

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 480, de 6 de dezembro de 2004.**

*Extingue o Curso de Administração – Habilitações  
Administração Rural e Comércio Exterior, da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA  
E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no  
uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Extinguir, gradativamente, o Curso de Administração –  
Habilitações Administração Rural e Comércio Exterior, da Universidade Estadual de  
Mato Grosso do Sul, autorizado pela Deliberação CEE/MS nº 4787, de 20 de agosto de  
1997, e reconhecido pela Deliberação CEE/MS nº 5462, de 23 de julho de 1999.

§ 1º Fica assegurado aos alunos do curso referido no *caput* deste  
artigo o direito de conclusão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na  
data de seu ingresso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Fica concedida a possibilidade de os alunos ingressantes nos  
anos letivos de 2003 e 2004 se enquadrarem no Curso de Administração – Habilitação  
Administração Rural, bacharelado, ou no Curso de Administração – Habilitação  
Comércio Exterior, bacharelado, conforme a habilitação que estiver cursando, efetuados  
os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares,  
mediante a opção de todos os alunos da respectiva turma.

§ 3º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Curso de  
Administração – Habilitação Administração Rural, bacharelado, ou no Curso de  
Administração – Habilitação Comércio Exterior, bacharelado, conforme a habilitação  
que estiver cursando, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de  
ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações  
curriculares, nos seguintes casos:

- I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de  
trancamento de matrícula;
- II - ficar retido na série;
- III - não integralizar o curso no prazo mínimo previsto no Projeto  
Pedagógico de ingresso.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de dezembro de 2004.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS